



POLÍCIA PENAL
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO PARANÁ



PORTARIA Nº 039/2026 – DEPPEN/GAB

Regulamenta os procedimentos administrativos e operacionais para a concessão e a fiscalização do trabalho externo de pessoas privadas de liberdade em regime fechado harmonizado, mediante a utilização de monitoração eletrônica e acompanhamento pelos Complexos Sociais.

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, da Lei nº 23.159, de 28 de abril de 2026, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP), em especial os arts. 36 e 37, que disciplinam as condições para a concessão de trabalho externo a pessoas privadas de liberdade em regime fechado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa Conjunta nº 225/2025 (TJPR/MPPR/DPEPR/SESP/DEPPEN), que regulamenta a administração, a execução e a fiscalização da medida de monitoração eletrônica de pessoas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 067/2024 - DEPPEN, que estabelece as normas programáticas da política penal do Estado do Paraná relativas ao atendimento de pessoas em monitoração eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a padronização dos processos de reintegração social, resguardando a estrita legalidade, a segurança institucional e o equilíbrio econômico-financeiro e orçamentário dos contratos vigentes, e

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 24.016.072-2,



POLÍCIA PENAL
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO PARANÁ



RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa de Trabalho Externo com Monitoração Eletrônica, destinado a pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena no regime fechado harmonizado.

Art. 2º A inserção da pessoa privada de liberdade no programa dependerá, obrigatoriamente, de decisão prévia, individualizada e fundamentada proferida pelo Juízo da Execução Penal competente, acompanhada do respectivo mandado de monitoração eletrônica.

Parágrafo único. A efetiva implementação do programa e a inclusão de novos beneficiários ficam estritamente condicionadas à disponibilidade contratual e física de equipamentos de monitoração eletrônica, bem como à adequação orçamentária e operacional do Departamento de Polícia Penal.

Art. 3º São requisitos objetivos para a elegibilidade do apenado à indicação ao programa:

- I – ter cumprido, no mínimo, 1/6 (um sexto) da pena total imposta;
- II – estar com previsão de progressão para o regime semiaberto ou à concessão de livramento condicional no prazo máximo de 3 (três) anos;
- III – não possuir condenação por crime cometido contra servidor das forças da segurança pública;
- IV – não possuir registro de falta disciplinar de natureza grave nos últimos 12 (doze) meses;
- V – não estar submetido a mandado de prisão preventiva vigente ou respondendo a processo criminal em curso sem trânsito em julgado.

Art. 4º Para a regular execução, administração e fiscalização do trabalho externo com monitoração eletrônica para pessoas privadas de liberdade no regime fechado harmonizado, as competências institucionais ficam assim distribuídas:



POLÍCIA PENAL
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO PARANÁ



I - Aos Complexos Sociais compete:

- a) realizar a prospecção prévia de vagas de trabalho e promover a formalização dos respectivos termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, por intermédio da Divisão de Produção e Desenvolvimento.
- b) Extrair do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), a relação de pessoas privadas de liberdade pertencentes à respectiva Vara de Execução Penal regional, que preencham os requisitos objetivos elencada no art. 4º, itens I, II, e III.
- c) Verificar no Sistema de Gestão Execução Penal (SIGEP) e Processo Judicial Digital (PROJUDI), quais pessoas privadas de liberdade atendem aos requisitos objetivos elencados no art. 4º, itens IV e V, respectivamente.
- d) Conduzir, por meio de equipe multidisciplinar, entrevistas individuais com as pessoas privadas de liberdade pré-selecionadas, a fim de subsidiar a avaliação pela Comissão Técnica de Classificação da unidade prisional.
- e) Emitir o Atestado de Permanência e Conduta Carcerária (APCC), com a devida juntada no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

II - À Divisão de Monitoração Eletrônica (DME) compete:

- a) realizar a fiscalização operativa e tecnológica da pessoa monitorada;
- b) executar o rastreamento em tempo real e o controle do perímetro de restrição (áreas de inclusão e exclusão);
- c) promover o tratamento imediato de incidentes, nos termos da Instrução Normativa 225/2025 (TJ/MPPR/DPEPR/SESP/DEPPEN), comunicando o Juízo e o Complexo Social competente.

III - À Direção do Estabelecimento Penal de origem compete:

- a) Realizar avaliação pela Comissão Técnica de Classificação, em cooperação com a coordenação regional quando não dispor de Comissão própria;
- b) Providenciar o pedido judicial para a pessoa privada de liberdade selecionada, quanto à concessão do benefício previsto nesta portaria;
- c) Manter a guarda do prontuário físico e virtual do apenado, uma vez que este permanece juridicamente vinculado ao regime fechado.



POLÍCIA PENAL
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO PARANÁ



Art. 5º São deveres da pessoa privada de liberdade beneficiada pelo programa.

I – Cumprir rigorosamente a jornada, a frequência e o local de trabalho pactuados;

II – Restringir sua locomoção exclusivamente ao trajeto estritamente necessário entre a residência e o local de trabalho;

III - Zelar pelo perfeito estado de conservação e funcionamento do dispositivo de monitoração eletrônica, efetuando o seu carregamento diário;

IV – Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes.

Art. 6º O descumprimento injustificado de quaisquer das condições estabelecidas nesta Portaria ensejará a imediata comunicação ao juízo de execução penal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de Agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Ananda Chalegre dos Santos

Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal do Paraná

Documento: **03924.016.0722TrabalhoexternodeplemregimefechadoharmonizadoDRS.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 31/08/2026 15:59 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **24.016.072-2** por: **Laiza dos Reis Tamalu** em: 31/08/2026 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: